



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Capela de Santana

www.capeladesantana.rs.gov.br

Av. Cel. Orestes Lucas, 2335 – Centro, Capela de Santana/RS – CEP 95745-000 –
(51) 3698-1155



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 017/2024

Aos 26 dias do mês de janeiro de 2024, nas dependências da Prefeitura Municipal de Capela de Santana, situada na Av. Coronel Orestes Lucas, nº 2335, nos termos do art. 15 da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, em face da classificação das propostas apresentadas no PREGÃO PRESENCIAL 18/2023, para REGISTRO DE PREÇOS, por deliberação da Comissão de Licitação, resolve REGISTRAR OS PREÇOS das empresas com preços mais vantajosos, por item, observadas as condições do Edital que rege o Pregão Presencial 18/2023, aquelas enunciadas abaixo e que se seguem.

Fornecedor: **ASSOCIAÇÃO COMUNIDADE TERAPEUTICA NOVA VIDA**, com sede na Est. Fazenda Pires, nº 3151, bairro Fazenda Pires, na cidade de Parobé/RS, inscrita no CNPJ sob nº 19.446.372/0001-74, representada neste ato, por seu representante legal, Sra. Roselaine Oliveira de Souza Jackes, portador da cédula de identidade RG nº 7098830248 e CPF nº 035.008.540-44;

1 – OBJETO

A presente Ata de Registro de Preços tem por objeto o registro de preços dos serviços especificados no Anexo I do Edital de PREGÃO PRESENCIAL Nº 18/2023, que passa a fazer parte dessa Ata, como parte integrante.

2 – VIGÊNCIA

A presente Ata de Registro de preços vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura.

- Nos termos do art. 15 § 4º da Lei nº 8.666/93, esse Município não está obrigado a adquirir exclusivamente por intermédio dessa Ata, durante o seu período de vigência, os produtos cujos preços nela estejam registrados, podendo adotar para tanto uma licitação específica, assegurando-se, todavia, a preferência de fornecimento aos registrados, no caso de igualdade de condições.

3 – CONTRATO

Para consecução dos fornecimentos dos serviços registrados nesta Ata serão celebrados contratos específicos com as empresas, com posteriores solicitações conforme disposto no subitem 5.

As despesas deste processo correrão por conta da dotação orçamentária vigente, as quais serão apontadas pelo setor de contabilidade no ato que antecede cada contratação, conforme dispõe o Art. 7º, §2º do Decreto Federal 7.892/2013.

4 – PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada, para prestação dos respectivos serviços pela Prefeitura Municipal de Capela de Santana,

O preço total estimado está fixado em **R\$ 33.600,00 (trinta e três mil e seiscentos reais)**.

O preço ofertado pela empresa signatária da presente Ata de Registro de Preços é o seguinte, de acordo com a respectiva classificação no Pregão:



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Capela de Santana

www.capeladesantana.rs.gov.br

Av. Cel. Orestes Lucas, 2335 – Centro, Capela de Santana/RS – CEP 95745-000 –

(51) 3698-1155



Fornecedor: ASSOCIAÇÃO COMUNIDADE TERAPEUTICA NOVA VIDA							
Lote	Item	Descrição	Unid.	Quantidade	Vi. Referência	Valor Unitário	Valor Total
1	9	Abrigamento em instituição de longa permanência para atendimento especializado de usuários de substâ	Un	24,0000	2.016,6700	1.400,0000	33.600,00
Total do Fornecedor							33.600,00

Os preços ofertados pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços constam do “Demonstrativo de Propostas Vencedoras”, em anexo a essa Ata.

Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

5 – CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

Prestar os serviços quando houver necessidade da contratante, estando disponível 24 horas a vaga após a requisição da solicitação.

- Será de plena e total a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos que porventura possam decorrer da execução do contrato, tanto frente aos prejuízos causados a CONTRATANTE, como a terceiros.

– Os fornecimentos deverão ser realizados de acordo com a Autorização de fornecimento (ou instrumento equivalente)

– Dentro do prazo de vigência da ata de registro de preços, o fornecedor está obrigado ao fornecimento do(s) serviço(s) desde que obedecidas as condições do edital de Pregão Presencial 18/2023 que precedeu a formalização dessa Ata.

– Os serviços cuja apresentação e/ou quantidades não estiverem com as especificações solicitadas neste Edital, não serão liquidados pelas Secretarias Municipais solicitantes, e a empresa terá um prazo máximo de 12 (doze) horas para adequar os serviços. Caso, o mesmo não aconteça, a empresa passará por uma comissão de reavaliação que determinará a sua permanência ou não nos processos licitatórios.

6 – CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

– O Registro de determinado preço poderá ser cancelado, nas seguintes hipóteses:

a) quando o fornecedor não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços, edital, termo de referência, proposta e demais documentos e condições do processo licitatório;

b) quando o fornecedor não assinar o contrato quando convocado para tal, sem justificativa aceitável;

c) quando o fornecedor não aceitar reduzir o seu preço registrado se esse se tornar superior ao praticado no mercado;

d) quando o fornecedor solicitar o cancelamento por escrito, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços por fato superveniente, decorrentes de caso fortuito ou força maior;

– A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos nas alíneas “a)” a “d)”, será formalizado em processo próprio e comunicada por correspondência, com aviso de recebimento, assegurado o contraditório e a ampla defesa no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

– No caso de se tornar desconhecido o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação na imprensa oficial, considerando-se, assim, para todos os efeitos, cancelado o preço registrado.



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Capela de Santana

www.capeladesantana.rs.gov.br

Av. Cel. Orestes Lucas, 2335 – Centro, Capela de Santana/RS – CEP 95745-000 –
(51) 3698-1155



Ocorrendo qualquer das hipóteses no art. 78 da Lei Federal 8.666/93, com alterações que lhe foram impostas pela Lei Federal 8.883/94, a presente Ata de Registro de Preços será cancelada, garantidos, às suas detentoras, o contraditório e a ampla defesa.

7 – FISCALIZAÇÃO

- A fiscalização dos serviços ficará a cargo do ficará a cargo da Assistente Social Coordenadora Do Cras, Sra Marta Helena Lemmertz Mentz.
- No preço já estão inclusos, mão-de-obra, responsabilidade técnica, impostos, encargos sociais, fiscais e administrativos, entrega e reposição, resultante da execução dos serviços.
- Os fiscais estão investidos do direito de recusar, em parte ou totalmente, os serviços que não satisfaçam às especificações estabelecidas ou que estejam sendo prestados fora das condições preestabelecidas no certame.
- Os pagamentos serão efetuados mensalmente, até 30 dias após a emissão da Nota Fiscal, obedecendo à ordem cronológica no setor financeiro, conforme certificação da fiscalização quanto ao recebimento do objeto da licitação.
- Por ocasião do pagamento, já serão descontados os valores referentes ao ISSQN Municipal, quando for o caso.
- As irregularidades constatadas pelos fiscais deverão ser comunicadas ao fornecedor, e o mesmo terá um prazo máximo de 12 (doze) horas, para tomar as providências necessárias para corrigi-las. Caso, o mesmo não aconteça, a empresa passará por uma comissão de reavaliação que determinará a sua permanência ou não nos processos licitatórios.

8 – CASOS FORTUITOS OU DE FORÇA MAIOR

– Serão considerados casos fortuitos ou de força maior, para efeito de cancelamento da Ata de Registro de Preços ou não-aplicação de sanções, os inadimplementos decorrentes das situações a seguir, quando vierem a atrasar a entrega dos produtos no local onde estiver sendo executado o objeto do contrato:

- a) greve geral;
- b) calamidade pública;
- c) interrupção dos meios de transporte;
- d) condições meteorológicas excepcionalmente prejudiciais; e
- e) outros casos que se enquadrem no parágrafo único do art. 393 do Código Civil Brasileiro (Lei nº 10.406/2002).

- Os casos acima enumerados devem ser satisfatoriamente justificados pela contratada.
- Sempre que ocorrerem situações que impliquem caso fortuito ou de força maior, o fato deverá ser comunicado ao Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Capela de Santana/RS, até 24 horas após a ocorrência. Caso não seja cumprido este prazo, o início da ocorrência será considerado como tendo sido 24 horas antes da data de solicitação de enquadramento da ocorrência como caso fortuito ou de força maior.

9 – FORO

Para a resolução de possíveis divergências entre as partes, oriundas da presente Ata, fica eleito o Foro da Comarca de Portão/RS

E, por assim haverem acordado, declaram ambas as partes aceitar todas as disposições



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Capela de Santana

www.capeladesantana.rs.gov.br

Av. Cel. Orestes Lucas, 2335 – Centro, Capela de Santana/RS – CEP 95745-000 –
(51) 3698-1155



estabelecidas na presente Ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelo Sr. José Alfredo Machado, representante do Poder Executivo Municipal e pelo(s) Sra. Roselaine Oliveira de Souza Jackes, portador da cédula de identidade RG nº 7098830248 e CPF nº 035.008.540-44, representando a(s) EMPRESA(S) REGISTRADA(S).

Capela de Santana, em 26 de janeiro de 2024.

José Alfredo Machado
Prefeito Municipal

ASSOCIAÇÃO COMUNIDADE
TERAPEUTICA NOVA VIDA
CNPJ sob nº 19.446.372/0001-74

Assessoria Jurídica